

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002916/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040380/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.206434/2025-31
DATA DO PROTOCOLO: 23/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO, CNPJ n. 90.615.162/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO DE OLIVEIRA CALLAIS;

E

VILLA BELLA HOTEIS E TURISMO LTDA, CNPJ n. 91.073.767/0001-04, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ROGER JOSE BACCHI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares (Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Café coloniais, Lancherias, Bares)**, com abrangência territorial em **Gramado/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de hospedagem, alimentação, bebidas e outros serviços comercializados pela mesma, autorizada pela Lei nº 13.419/2017, a taxa adicional de 10% (dez por cento) ou mais, diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços;

CLÁUSULA QUARTA - DO PERCENTUAL DE RETENÇÃO DO VALOR ARRECADADO A TÍTULO DE TAXA DE SERVIÇO

A empresa acordante reterá, mensalmente, a importância equivalente a 33% (trinta e três por cento), do valor faturado, a título de taxa de serviços, para cobertura de despesas de encargos sociais e tributários incidentes ou que venham a incidir sobre o valor bruto registrado mensalmente. Do saldo, equivalente a 67% (sessenta e sete por cento), será distribuído aos empregados, da empresa acordante mediante pagamento também mensal, acrescido à remuneração e outros reflexos de acordo com o sistema de "PONTOS", os quais serão distribuídos a todos empregados da empresa, de forma igualitária, sem distinção de função, acrescido no envelope de pagamento salarial.

Parágrafo primeiro: Para os novos empregados, no período de 60 (sessenta) dias, terão direito a 75% (setenta e cinco por cento) de participação de pontos.

Parágrafo segundo: Os percentuais igualitários a ser distribuídos aos empregados serão para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 180 e/ou 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior a estas, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220;

Parágrafo terceiro: Não serão consideradas, para os efeitos do presente instrumento, as vendas efetuadas por permuta, cortesias, ou, vendas efetuadas sem o efetivo pagamento da taxa de serviço pelo cliente, fazendo parte da arrecadação os valores efetivamente recebidos a título da referida taxa.

CLÁUSULA QUINTA - DA DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS

A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, será paga mediante acréscimo no envelope de pagamento dos empregados, da seguinte forma: diariamente será calculado o valor da taxa de serviço cobrada sobre as vendas do Hotel e será rateado em igual proporção ao empregado que naquele dia tiver cumprido sua carga normal de trabalho, equivalente às 7h20min, sendo que o empregado que cumprir sua jornada menor que o horário descrito, terá o valor da taxa de serviço rateada proporcionalmente ao horário cumprido naquele dia. No domingo de folga mensal e em sua folga semanal remunerada, o empregado receberá o valor da taxa de serviço correspondente a esses dias. Os empregados que faltarem ao serviço, inclusive em feriados escalados para trabalharem e, ou estiverem de atestado não recebem a taxa de serviço referente aos dias em questão.

Parágrafo primeiro: Em caso de acidente do trabalho, doença profissional ou doença simples, que enseje a implantação de benefício previdenciário, o empregado terá direito de receber a taxa de serviço durante os dias que for de responsabilidade da empresa.

Parágrafo segundo: A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal.

CLÁUSULA SEXTA - DA DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

Os empregados em gozo de férias receberão por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho. Da mesma forma, quando do pagamento das férias, estas serão calculadas com a média salarial recebida durante o período aquisitivo, considerando, inclusive, o valor recebido a título de pontinhos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LICENÇA MATERNIDADE E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Durante o período do gozo de licença maternidade ou benefício previdenciário, o empregado não terá participação na distribuição da taxa de serviço dos respectivos meses, visto que o cálculo do benefício é realizado com base na média remuneratória do empregado.

CLÁUSULA OITAVA - DA INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO SALARIAL

A taxa de serviço ora ajustada passa a integrar remuneração dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do Artigo 457, da CLT, não servindo, no entanto, de base de cálculo para as parcelas relativas ao aviso prévio indenizado, horas extras, adicional noturno e repouso semanal remunerado, conforme previsão da Súmula 354 do TST.

Parágrafo único: Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado.

CLÁUSULA NONA - DA ELEIÇÃO DOS EMPREGADOS REPRESENTANTES

Ao final da assembleia, foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, quatro representantes, um efetivo e três suplentes, respectivamente, Gleice Farias de Alecrim Araujo, CPF nº 011.436.351-08; Andriel dos Santos Nunes, CPF nº 027.056.190-03; Rafael Hoffmann de Sousa Pinto, CPF nº 035.140.100-80; e; Lucivalda Guedes de Melo, CPF nº 581.518.932-49, que terão a obrigação de zelar pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal.

Parágrafo primeiro: Estabelecem as partes, que para candidatarem-se ao cargo de representante e suplente, os mesmos deverão ser empregados da empresa com pelo menos doze meses de contrato de trabalho ininterrupto, e que não estejam gozando de qualquer benefício previdenciário.

Parágrafo segundo: Caso no decorrer da vigência deste acordo coletivo todos os representantes acima nominados tenham seus contratos de trabalho resilidos, ou suspensos por mais de 30 dias, a empresa acordante compromete-se, no prazo máximo de até 30 dias, requerer junto ao sindicato acordante realização de assembleia específica para nova eleição de novos representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

O prazo da vigência do presente acordo **será de 24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de 01/06/2025, na forma do Artigo 614 da CLT, podendo tão logo expirado, ser prorrogado ou alterado parcialmente ou totalmente, bastando para tanto, nova convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com expressa concordância da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PROTOCOLO E REQUERIMENTO DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO

O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo, na Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS HORAS EXTRAS EM ATIVIDADE INSALUBRE

É autorizada a prorrogação de jornada para empregados que laboram expostos a condições insalubres, sem prévia autorização do Ministério do Trabalho, conforme exposto no artigo 611-A, XIII, da CLT.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

O Programa PRF, definido no presente Acordo, tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988. O reconhecimento funcional dos empregados, objeto deste acordo, evidencia dois tipos de parcelas, uma de natureza salarial e, portanto, integrada na remuneração mensal de cada empregado contemplado, fazendo base para todos os demais encargos trabalhistas e previdenciários e, outra parcela de natureza indenizatória, constituindo-se prêmio único semestral ou mensal, sendo aquele será pago em até o término do semestre subsequente ao semestre em exercício e que será submetido a avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS OBJETIVOS

O Programa PRF tem os seguintes objetivos:

- a) Fortalecer a parceria entre os empregados e o Hotel;
- b) Reconhecer o esforço individual e da equipe na construção do resultado;
- c) Estimular o interesse dos empregados no crescimento funcional, assim como, do próprio Hotel;
- d) Recompensar os empregados que atinjam os requisitos propostos pelo Hotel;
- e) Aprimorar os serviços prestados pelo Hotel e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS

Os recursos para o Programa PRF advirão exclusivamente do Hotel, cabendo a este todos os ônus decorrentes do deferimento dos benefícios aos empregados, com exceção da incidência previdenciária (cota empregado) e fiscal, se cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento das parcelas previstas no PRF será através de rubrica própria a ser inserida na folha de pagamento do respectivo empregado, não se aplicando, o princípio da habitualidade às parcelas de natureza indenizatória, prêmio que será pago semestralmente aos empregados contemplados.

Parágrafo primeiro: O Hotel terá prazo de até seis meses, após o encerramento do período de avaliação (semestre anterior) para pagamento do prêmio, que será em parcela única, aos empregados que atingirem os requisitos necessários para o recebimento do prêmio semestral, a avaliação do primeiro semestre de cada ano, será pago até o dia 31.12 do mesmo ano, e para a avaliação do segundo semestre, será pago até o dia 30.06 do ano seguinte.

Parágrafo segundo: Em caso de rescisão do contrato de trabalho o prêmio deverá ser pago em conjunto com o pagamento das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS PARTICIPANTES

Participam do Programa PRF os atuais empregados do Hotel e aqueles que forem contratados após a vigência deste acordo, todavia, deverão contar com mais de três meses de contrato de trabalho, tenha ele trabalhado em período na empresa ou não.

Parágrafo primeiro: Excetuam-se os empregados que estejam afastados do emprego face concessão de licença saúde, prestação de serviço militar, licença maternidade e licença-adoção, sendo que ao retornar ao emprego na vigência deste acordo poderão participar do programa. Em caso de implantação das suspensões de contrato de trabalho antes referidas durante a vigência do Programa, o empregado, deixará de participar do mesmo no período entre a implantação e retorno à empresa.

Parágrafo segundo: O empregado licenciado por acidente do trabalho faz jus ao recebimento dos benefícios advindos do PRF.

Parágrafo terceiro: Para participar o colaborador o colaborador deve ter tido percentual de aprovação na avaliação de desempenho realizada no semestre de 80%.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Por ocasião de vigência deste instrumento serão criados critérios objetivos para o reconhecimento de cada empregado, sendo que após avaliação da comissão julgadora, inclusive podendo-se utilizar de contratação de terceiros para a realização da avaliação, o empregado receberá a partir do mês subsequente ao resultado da avaliação, o percentual previsto em cada item, através de rubrica própria a ser inserida no seu respectivo recibo de pagamento, devendo ainda, ser anotado em sua Carteira Profissional e Registro Funcional, para que forme base para todos os demais encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PRÊMIO ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

Aos empregados será garantido prêmio assiduidade e pontualidade mensal equivalente a 7% (sete por cento) do salário base, desde que a ocupação de hóspedes do mês de referência seja igual ou superior a 30% (trinta por cento) e desde que não tenham os empregados praticados as seguintes condutas:

a) tiverem falta ao longo mês em exercício;

b) tiverem um ou mais atrasos e ou saídas antecipadas, sem justificativa e autorização da liderança imediata;

c) deixarem de participar de cursos, treinamentos e ou aperfeiçoamentos patrocinados pela empresa, ou que participando, tenham frequência inferior a 100% (cem por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CRIAÇÃO DE PRÊMIOS

Além do prêmio assiduidade, por ocasião da vigência deste instrumento, também será criado prêmio em caráter indenizatório, sem qualquer incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, o qual será pago até o final do semestre subsequente da competência, nos valores abaixo discriminados:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESCOLHA DA EQUIPE

A cada final de semestre, durante a vigência deste acordo, durante a Assembleia Geral dos Colaboradores, haverá uma votação sigilosa onde deverão ser seguidos os seguintes critérios de avaliação:

Cooperação (auxilia os colegas no seu e em outros setores?);

Gentileza (é gentil e educado com os colegas e clientes?).

O voto será depositado em uma urna no início da Assembleia, a urna será aberta e a contagem dos votos feita por um empregado e com supervisão dos demais.

O vencedor receberá um prêmio no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base em parcela única, valor o qual será pago em até o final do semestre subsequente ao resultado da votação.

Critérios que serão avaliados pela comissão julgadora: No caso de empate entre dois ou mais colaboradores, o prêmio será dividido em partes iguais.

Na premiação, será incluso:

- Final de Semana no Hotel Villa Bella + Day Spa 2hrs + Café da Manhã + Refeição no Bistrô (bebidas alcoólicas não inclusas).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO RECONHECIMENTO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS

Para que empregado adquira o reconhecimento em um ou mais dos critérios abaixo relacionados, terá que preencher os requisitos objetivos e contar com resultado positivo de sua avaliação, pela maioria da comissão julgadora:

? 01) FLUÊNCIA EM INGLÊS:

Os empregados serão avaliados por profissionais capacitados indicados pela comissão julgadora, mesmo os que possuírem certificado de cursos. A empresa ou profissional contratado pela comissão julgadora emitirá um laudo de proficiência na língua. Os aprovados receberão o equivalente a 10% (dez por cento) do salário base, incorporando ao seu salário para todos os efeitos legais.

02) GRADUAÇÃO EM ENSINO SUPERIOR

Os empregados que apresentarem graduação em ensino superior, receberão o percentual estabelecido. Serão considerados os seguintes cursos em graduação: os cursos de áreas de afinidade do Hotel (hotelaria, turismo, administração, contabilidade, nutrição, marketing, psicologia, recursos humanos, relações públicas, pedagogia, análise de sistemas fisioterapia, educação física e gastronomia). A remuneração será de 10% sobre o salário base do empregado, mediante entrega de formulário padrão junto com cópia do Diploma de Graduação, devidamente aprovado e reconhecido pelo MEC.

I - DA COMISSÃO JULGADORA

A comissão julgadora será formada pelo diretor presidente e recursos humanos do hotel, Sr. Roger Bacchi e Sra. Carla Colorio, respectivamente, Sra. Marlise Stefani (Consultora) e um integrante do Conselho Consultivo do Hotel (indicado e apresentado pela diretoria do hotel), podendo estes contratar empresas ou profissionais autônomos para dirimir questões atinentes ao julgamento de cada item.

Parágrafo primeiro: Quando houver necessidade da comissão julgadora se reunir para deliberação a respeito de algum tema previsto neste instrumento, designará data com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, participando de forma escrita a todos os membros acima mencionados.

Parágrafo segundo: Havendo quórum mínimo de três integrantes da comissão julgadora, dar-se-á por válido o resultado do julgamento aos temas propostos para aquela data, não cabendo recurso de qualquer espécie da decisão realizada pela comissão julgadora.

Parágrafo terceiro: Respeitado o quórum mínimo para realização de julgamentos, sempre será através de maioria simples o resultado do julgamento, devendo a vontade da maioria ser respeitada pelos demais membros da comissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DE COMPUTADORES E FERRAMENTAS DE TRABALHO

Declararam os empregados ter ciência que os computadores e meios de comunicação utilizados como ferramenta de trabalho, tais como ligações telefônicas, e-mails, plataformas digitais, redes sociais, WhatsApp, etc, são de uso exclusivo para o trabalho e poderão ser monitorados pelo Hotel, inclusive por meio digital, escutas e gravações telefônicas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS DOMINGOS

Em decorrência da sazonalidade turística da região abrangida por essa categoria econômica consideram-se domingos como dia útil para fins de trabalho pelos empregados da empresa acordante, tanto para homens como para mulheres.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA

Declaram os empregados ter ciência que nas áreas comuns do estabelecimento comercial da empresa ora acordante, existem câmeras de segurança com sistema de vídeo e áudio por questões de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais.

Parágrafo único: Declaram os empregados ter ciência de que as filmagens referidas na cláusula décima poderão permanecer salvas no sistema por até 07 dias, sendo que depois deste período poderá haver sobreposição de filmagens.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE IMAGENS

Fica desde já acordado entre as partes, que os empregados poderão estar sujeitos a ter a suas imagens divulgada em publicidade, que envolva o seu setor de trabalho, sem que de tal decorram adicionais remuneratórios em decorrência de sua participação, sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelos empregados, para fins de divulgação comercial da empresa.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS CONTRIBUIÇÕES EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social sindical e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhe-las em favor da entidade Sindical, mediante boleto bancário até o dia 12 do mês subsequente ao mês do desconto, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Parágrafo primeiro: Fica respeitada a liberdade sindical sem período determinado para oposição, que deve ser realizada única e exclusivamente no Sindicato por conta e risco do Sindicato Profissional.

Parágrafo segundo: O empregado ficará responsável por comunicar à empresa em caso de oposição, inclusive entregando cópia do documento assinado no Sindicato quando da manifestação de oposição, ficando impedido o desconto da mensalidade a partir de então.

}

RODRIGO DE OLIVEIRA CALLAIS
Presidente
SINDICATO TRABALHADORES N. COM. HOTELEIROS I GRAMADO

ROGER JOSE BACCHI
Diretor
VILLA BELLA HOTEIS E TURISMO LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE CONVOCAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.